



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 45/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)** E A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE (PGE/AC)**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.088.258/0001-42, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2852, Bosque, nesta cidade, doravante denominada **PGE/AC**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **Marcos Antonio Santiago Motta**, Brasileiro, portador do RG nº 0308120-SSP/AC e CPF nº 616.442.692-87, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento o **TJAC** concede à **PGE/AC** permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando a troca eletrônica de correspondências oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

O TJAC obriga-se a:

- a) Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;
- b) Fazer a instalação da ferramenta de acesso ao Sistema “Malote Digital”, nos setores indicados pela **PGE/AC**; e,
- c) Dar treinamento quanto à utilização do Sistema “Malote Digital”, às pessoas indicadas pela **PGE/AC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE

A PGE/AC obriga-se a:

- a) Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema “Malote Digital”;
- b) Indicar setor/pessoa responsável para contato na **PGE/AC**, para esclarecimentos de dúvidas e/ou soluções acerca da utilização do Sistema “Malote Digital”;
- c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema “Malote Digital”;
- d) Atender e observar as especificações ditadas pela Diretoria de tecnologia da Informação - **DITEC**, no tamanho máximo dos arquivos em “PDF”, anexados às mensagens do Malote Digital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

A Diretoria de Tecnologia da Informação – **DITEC** ficará designada pelo **TJAC**, como unidade responsável para executar, fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dele decorrente e que já tenha sua execução iniciada, o qual manterá seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil

do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente TJAC

Marcos Antonio Santiago Motta
Procurador-Geral PGE/AC

Testemunhas:

Thays de Souza e Souza
Larissa de Abreu Melo
CPF n.º 569.787.312-34
CPF n.º 946.436.952-34



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 30/09/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 30/09/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Santiago Motta, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1298082** e o código CRC **07515EF0**.

